



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MACHADINHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 553/2020**, de 23 de março de 2020.

**ALTERA ARTIGOS DO DECRETO  
MUNICIPAL Nº 550/2020.**

**ALCIR GRISON**, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a necessidade constante de ajuste e adequações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Machadinho.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 550/2020, de 20 de março que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Ficam vedadas a abertura e funcionamento de todas as atividades e serviços não essenciais no Município de Machadinho, os serviços em todos os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, no **período de 20 a 31 de março de 2020**”.

**Art. 2º** Fica alterado o inciso XII, do art. 3º do Decreto nº 550/2020, de 20 de março que passa a vigor com a seguinte redação:

“**XII** - Agências bancárias, instituições financeiras, lotéricas e cooperativas de créditos, pública e privadas, permitido o atendimento mediante caixa eletrônico, aplicativos, internet e qualquer outro meio que não exige o atendimento presencial ao público, ressalvados aqueles referentes aos programas destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves”.

**Art. 3º** Ficam acrescidos e alterados os seguintes artigos no Decreto 550/2020:

“**Art. 5º** As cerealistas, cooperativas e agropecuárias poderão se manter em atividade para recebimento, carregamento de grãos e entrega de medicamentos na seguinte condição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MACHADINHO**  
GABINETE DO PREFEITO

I – Trabalhar com equipe de trabalho reduzido, preferencialmente em revezamento de colaboradores.

II – Limitar o acesso as dependências, restringindo a entrada de apenas um cliente por funcionário presente na instituição.

**Art. 5º-A** As mecânicas agrícolas poderão se manter em atividade, limitando o acesso às dependências e com horário de agendamento.

**Art. 9º- A** Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

**Art. 11** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Legislação Municipal e legislações correlatas”.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, MACHADINHO, RS.  
Em 23 de março de 2020

Alcir Grison  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Janete Piana  
Secretária da Administração